



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

N.º 3/DRAAC/2022

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitido o presente alvará de licença que autoriza a

MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.

com sede na Rua Eng.º Arantes e Oliveira, 15B, 9600-228 Ribeira Grande, detentor do NIF 512 096 481 e com CAE (Rev3.) principal 38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos, a realizar operações de gestão de resíduos especificadas em anexo, em instalações sitas no Ecoparque II da ilha de São Miguel, localizado na Canada das Murtas, s/n. 9500-601 Ponta Delgada.

O presente alvará de licença é válido até 07 de março de 2027, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 07 de março de 2022

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Ana Cristina Pereira Rodrigues



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 3/DRAAC/2022

1. TITULAR DO ALVARÁ.....	3
2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO.....	3
3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO.....	3
4. CONDIÇÕES GERAIS.....	3
5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO.....	5
6. REGISTOS.....	6
6.1. Manual de exploração	6
7. MONITORIZAÇÃO	7
7.1. Dados meteorológicos.....	7
7.2. Controlo de assentamentos e enchimento.....	7
7.3. Controlo de lixiviados e efluente tratado.....	8
7.4. Controlo de águas subterrâneas	8
7.5. Controlo do biogás	9
8. RELATÓRIOS	9
8.1. Relatório de Atividades	9
9. ENCERRAMENTO.....	9
9.1. Manutenção.....	10
9.2. Controlo e relatórios	10
10. ENCARGOS FINANCEIROS.....	10
10.1. Garantia Financeira	10
10.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual	11
10.3. Taxa de gestão de resíduos	11
10.4. Taxa de regulação de resíduos	11
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.....	12
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	12
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	12
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	12
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	12



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

1. TITULAR DO ALVARÁ

Designação: MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A.

Número de identificação fiscal: 512 096 481

Endereço: Rua Eng.º Arantes e Oliveira, 15B, 9600-228 Ribeira Grande

Freguesia: Conceição, Concelho: Ribeira Grande, Ilha: São Miguel

CAE REV.3 atividade: 38112 – Recolha de outros resíduos não perigosos

38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Designação: Estação de tratamento de resíduos sólidos

Endereço: Canada das Murtas, s/n

Freguesia: São Roque, Concelho: Ribeira Grande, Ilha: São Miguel

3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- 1 célula para deposição de resíduos não perigosos em exploração;
- 1 célula para deposição de resíduos não perigosos com capacidade já esgotada;

A proximidade entre as células e as sinergias existentes entre as suas redes técnicas permitem o aproveitamento da área existente entre as células, prevendo-se a união entre as 2 células.

- Instalações de apoio;
 - Portaria;
 - Báscula;
 - Unidade de lavagem de rodados;
 - Edifício para grupo hidropressor;
 - Estação elevatória de lixiviados

São ainda utilizadas, para apoio à exploração da instalação, as infraestruturas existentes no Ecoparque 1, nomeadamente, estação de tratamento de Águas Lixiviantes, estação meteorológica e sistema de drenagem e queima do biogás.

4. CONDIÇÕES GERAIS

A MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A, adiante designada por MUSAMI deve cumprir com o disposto na legislação aplicável, no projeto da instalação que instruiu o pedido de licenciamento e no presente alvará de licença.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- a) Durante a exploração da instalação, a MUSAMI deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere, com vista à efetiva minimização da deposição em aterro;
- b) A MUSAMI deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;
- c) A MUSAMI deve cumprir com as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens e as demais infraestruturas e equipamentos;
- d) A MUSAMI deve garantir áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- e) A MUSAMI deve manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- f) Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação.
- g) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;
- h) Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da MUSAMI, preferencialmente não devem ser utilizados pesticidas, devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos negativos na saúde humana e no ambiente.
- i) A instalação deve estar dotada de um sistema destinado a detetar fontes radioativas seladas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro;
- j) A instalação deve estar dotada de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;
- k) Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- l) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;
- m) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- n) A MUSAMI deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.
- o) A MUSAMI deve criar procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- p) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro;
- q) A instalação deve ser explorada de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta licença, devendo a MUSAMI comunicar à autoridade ambiental qualquer alteração do regime de funcionamento normal, no prazo máximo de 48h, e executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições;
- r) A MUSAMI deve comunicar à autoridade ambiental, no prazo máximo de 48h, as situações de recusas de cargas de resíduos, com conhecimento à Inspeção Regional do Ambiente, que deverão conter informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respetiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.

5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO

A MUSAMI deve assegurar que os resíduos gerados na instalação, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

A MUSAMI deve manter um registo completo e atualizado dos resíduos gerados na instalação, com informação relativa ao destino dado aos resíduos e que deve incluir a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, data de saída, quantidade de resíduos expedidos, dados sobre a operação de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final e dados do respetivo estabelecimento de destino.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

6. REGISTOS

A MUSAMI deve efetuar e manter registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização e anomalias constatadas (inventariação das principais anomalias, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que as originaram, medidas adotadas para resolver a situação e prevenir reincidências).

Estes registos deverão ser conservados até ao encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes, incluindo entidade licenciadora e entidades fiscalizadoras.

6.1. Manual de exploração

A MUSAMI deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- a) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação, incluindo nomeadamente horário de funcionamento e medidas a detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- b) Plano de exploração das células de deposição que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos;
- c) Plano de monitorização, incluindo os parâmetros a determinar e a frequência, os locais e os métodos de amostragem, tendo em conta o disposto no anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- d) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas e equipamentos, incluindo viaturas existentes;
- e) Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro, de acordo com o projeto aprovado;
- f) Definição de medidas de prevenção de incidências, acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso;
- g) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes no DLR n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 32/2015, de 13 de março;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- h) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. A MUSAMI deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afeto à exploração do aterro;
- i) Síntese da estratégia de redução em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis;
- j) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e à Inspeção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos, de ocorrências com efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro e de qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos;
- k) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas em caso de interrupção da exploração do aterro.

7. MONITORIZAÇÃO

A MUSAMI deve proceder ao controlo dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas subterrâneas e do biogás conforme os pontos seguintes:

7.1. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações.

No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.

7.2. Controlo de assentamentos e enchimento

A MUSAMI deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os anteriores.

Para efeito do controlo de assentamentos, a MUSAMI deve colocar um conjunto representativo de estacas ou marcos topográficos devidamente identificados, e possuir um procedimento definido de recolha e registo de informação. A posição exata dos dispositivos de controlo deve ser registada numa planta topográfica pormenorizada do local de implantação.

Para efeito de controlo periódico do enchimento do aterro a MUSAMI deve possuir, para além de um procedimento de recolha e registo de informação, um esquema de enchimento das células em exploração do aterro.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Caso se verifique algum desvio dos itens do sistema de controlo do enchimento do aterro e dos assentamentos deverá ser implementada atempadamente uma medida corretiva.

7.3. Controlo de lixiviados e efluente tratado

A MUSAMI deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A MUSAMI poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

A MUSAMI deve controlar o efluente tratado na ETAL encaminhado para a ETAR municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada.

7.4. Controlo de águas subterrâneas

A MUSAMI deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com periodicidade dos parâmetros a monitorizar, conforme indicado na seguinte tabela:

Parâmetro	Frequência das determinações		
	Mensalmente	Semestralmente	Anualmente
pH	X	X	X
Condutividade	X	X	X
COT		X	X
Carbonatos/bicarbonatos			X
Cianetos		X	X
Cloretos	X	X	X
Fluoretos			X
Amónia			X
Nitratos			X
Nitritos			X
Sulfatos			X
Sulfuretos			X
Alumínio			X
Bário			X
Boro			X
Cobre			X
Ferro			X
Manganésio			X
Zinco			X
Antimónio		X	X
Arsénio		X	X
Cádmio		X	X
Crómio		X	X



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Mercúrio		X	X
Níquel		X	X
Chumbo		X	X
Selénio		X	X
Cálcio			X
Magnésio			X
Potássio		X	X
Sódio			X
Fenóis		X	X
AOX			X

Sempre que se verifique alteração significativa de valor(es) paramétrico(s), o programa de monitorização poderá ser reajustado em função da amplitude da alteração da amostra, com a devida aprovação por parte da autoridade ambiental.

7.5. Controlo do biogás

A MUSAMI deve proceder ao controlo do biogás, nos termos especificados no ponto 8 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

8. RELATÓRIOS

8.1. Relatório de Atividades

A MUSAMI deve remeter à autoridade ambiental, até 15 de abril do ano imediato aquele a que diz respeito, um Relatório de Atividades da instalação, em suporte informático, do qual constam designadamente:

- A avaliação do estado dos aterros, efetuada através da superfície ocupada pelos resíduos, volume e composição dos resíduos, métodos de deposição, início e duração da deposição e cálculo da capacidade de deposição ainda disponível, acompanhada do plano de enchimento, com eventuais redefinições de cotas;
- Processos, resultados, análises e conclusões do controlo efetuado nos termos impostos no presente alvará e comparação com a respetiva situação de referência;

9. ENCERRAMENTO

Antes do início das operações de selagem definitiva e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a MUSAMI deve remeter à autoridade ambiental um plano de desativação com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e aguardar a respetiva autorização.

Após o encerramento das células de deposição de resíduos e no âmbito da sua requalificação paisagística deve ser realizada a sua cobertura com recurso a espécies herbáceas e não com recurso



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

a espécies de porte arbóreo, garantindo que não são prejudicados quer em termos de infraestruturas, quer em termos de operacionalidade, os seguintes sistemas do aterro:

- Sistemas de recolha e drenagem de biogás;
- Sistemas de recolha e drenagem de lixiviados;
- Sistemas de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Sistemas de selagem final;
- Sistemas de controlo dos assentamentos.

A manutenção e controlo das células, após o encerramento destas, deverá ser assegurada por um período de 30 anos.

9.1. Manutenção

Durante aquele período, a MUSAMI, deve manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- a) A cobertura final da célula;
- b) O sistema de recolha e drenagem de biogás;
- c) O sistema de recolha e drenagem de lixiviados;
- d) O sistema de drenagem de águas pluviais;
- e) O piezómetro de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

9.2. Controlo e relatórios

A MUSAMI, durante aquele período, deve assegurar a monitorização dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas superficiais e do biogás e das águas subterrâneas conforme Parte B do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devendo enviar anualmente à autoridade ambiental, até 15 de abril do ano seguinte a que reporta, um relatório síntese sobre o estado do aterro, com especificações das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à autoridade ambiental em suporte informático.

10. ENCARGOS FINANCEIROS

10.1. Garantia Financeira

De forma a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença relativas às operações de deposição de resíduos em aterro, a MUSAMI deve constituir garantia financeira com um valor



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

mínimo equivalente a 10% do montante do investimento global do aterro, conforme artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A MUSAMI deve constituir uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, nos termos do Decreto Lei n.º 147/2008, de 28 de julho.

10.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual

A MUSAMI deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da autoridade ambiental de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com efeitos a partir do início da exploração do aterro, que cubra os danos emergentes de poluição súbita e acidental provocados pela deposição de resíduos em aterro e os correspondentes custos de despoluição, conforme artigo n.º 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

10.3. Taxa de gestão de resíduos

A MUSAMI, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto no artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

10.4. Taxa de regulação de resíduos

A MUSAMI, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de regulação de resíduos de acordo com o previsto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licença não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que a atividade esteja sujeita perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sara Maria Leite dos Santos Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos não perigosos

- Uma célula em exploração (2ª célula)
- Volume de encaixe: 155.000 toneladas

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

A MUSAMI fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

A admissão de resíduos no aterro fica sujeito ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade constantes no artigo 68.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A MUSAMI fica obrigada a proceder à cobertura diária dos resíduos, de forma a evitar a proliferação de vetores como roedores, moscas e aves, e evitar o arrastamento de materiais leves pelo vento.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na célula classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

A MUSAMI pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:	
- Serem não perigosos;	
- Respeitarem o princípio da hierarquia de gestão de resíduos.	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 99	Resíduos sem outras especificações
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	Resíduos sem outras especificações
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 99	Resíduos sem outras especificações
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Resíduos sem outras especificações
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 06 99	Resíduos sem outras especificações
16 01 99	Resíduos sem outras especificações
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
19 08 01	Gradados
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação de óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 99	Resíduos sem outras especificações
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas
19 09 99	Resíduos sem outras especificações
19 12 05	Vidro
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

20 01 02	Vidro
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 39
20 01 99	Resíduos sem outras especificações
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 99	Resíduos sem outras especificações

A célula está licenciada para a eliminação de resíduos "17 06 05* - materiais de construção contendo amianto". A MUSAMI deve seguir procedimentos que garantam que os resíduos contendo amianto sejam depositados devidamente embalados e rotulados com a menção "contém amianto". Após deposição, estes resíduos devem ser cobertos e o local de deposição deve ser assinalado em planta da célula.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**1ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
N.º 3/DRAAC/2022**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitida a 1ª adenda ao alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 3/DRAAC/2022, que adita os seguintes resíduos à listagem constante do anexo I do apêndice I - **CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS:**

(...)

10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras e caldeiras (excluindo poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
17 02 01	Madeira
20 03 04	Lamas de fossas sépticas

(...)

Horta, 04 de abril de 2022

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Ana Cristina Pereira Rodrigues



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**2ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
N.º 3/DRAAC/2022**

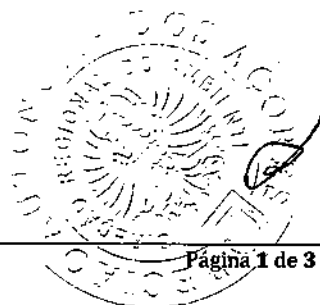
Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitida a 2ª adenda ao alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 3/DRAAC/2022, que adita as anteriormente emitidas e autoriza a MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A. a realizar operações de tratamento de resíduos na Central de Tratamento Mecânico de Resíduos.

(...)

3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Central de Tratamento Mecânico de Resíduos;

(...)





SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

APÊNDICE II - CENTRAL DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sara Maria Leite dos Santos Silva

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A Central de Tratamento Mecânico de Resíduos da Ilha de São Miguel (CTMRISM) tem uma capacidade máxima de 440ton/dia e permite a separação de materiais volumosos e a recuperação de materiais de embalagem e da fração orgânica.

A Central de Tratamento Mecânico consiste numa nave industrial que alberga um vasto conjunto de tapetes transportadores e equipamentos diversos, como separadores, crivos e prensas, que permitem separar a fração indiferenciada de resíduos urbanos.

As viaturas de recolha de resíduos descarregam os resíduos numa das 4 bocas de descarga. Estes são posteriormente descarregados para a linha de triagem através de uma pá carregadora. Os resíduos são transportados por vários tapetes, onde são sujeitos a operações de triagem através de meios mecânicos e manuais, para separação das diferentes frações a processar.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R11;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

A MUSAMI fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na Central de Tratamento Mecânico de Resíduos, classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações

Horta, 22 de dezembro de 2022

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas


Ana Cristina Pereira Rodrigues



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
N.º 3/DRAAC/2022

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitida a 3ª adenda ao alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 3/DRAAC/2022, que altera os seguintes pontos:

[...]

APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Roberto Lima Medeiros

[...]

APÊNDICE II – CENTRAL DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Roberto Lima Medeiros

[...]

Horta, 09 de março de 2023

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Ana Cristina Pereira Rodrigues



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**4ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

N.º 3/DRAAC/2022

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitida a 4ª adenda ao alvará de licença n.º 3/DRAAC/2022, que procede à sua republicação e autoriza a

MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, EIM, S.A.

com sede na Rua Eng.º Arantes e Oliveira, 15B, 9600-228 Ribeira Grande, detentor do NIF 512 096 481 e com CAE (Rev3.) principal 38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos, a realizar as operações de gestão de resíduos especificadas em anexo, em instalações sitas no Ecoparque II da ilha de São Miguel, localizado na Canada das Murtas, s/n. 9500-601 Ponta Delgada.

O presente alvará de licença é válido até 07 de março de 2027, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 04 de agosto de 2023

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Ana Cristina Pereira Rodrigues



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 3/DRAAC/2022

1. TITULAR DO ALVARÁ.....	4
2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO.....	4
3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO.....	4
4. CONDIÇÕES GERAIS.....	5
5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO.....	6
6. REGISTOS.....	7
6.1. Manual de exploração	7
7. MONITORIZAÇÃO	8
7.1. Dados meteorológicos.....	8
7.2. Controlo de assentamentos e enchimento.....	8
7.3. Controlo de lixiviados e efluente tratado.....	9
7.4. Controlo de águas subterrâneas	9
7.5. Controlo do biogás	10
8. RELATÓRIOS	10
8.1. Relatório de Atividades	10
9. ENCERRAMENTO.....	10
9.1. Manutenção	11
9.2. Controlo e relatórios	11
10. ENCARGOS FINANCEIROS.....	12
10.1. Garantia Financeira	12
10.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual	12
10.3. Taxa de gestão de resíduos	12
10.4. Taxa de regulação de resíduos	12
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.....	13
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	13
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	13
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	13
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	13
APÊNDICE II - CENTRAL DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS.....	16



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	16
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	16
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	16
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	16
APÊNDICE III – CENTRAL DE TRATAMENTO BIOLÓGICO DE RESÍDUOS	18
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	18
2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE	18
3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA	18
4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO	19



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

1. TITULAR DO ALVARÁ

Designação: MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A.

Número de identificação fiscal: 512 096 481

Endereço: Rua Eng.º Arantes e Oliveira, 15B, 9600-228 Ribeira Grande

Freguesia: Conceição, Concelho: Ribeira Grande, Ilha: São Miguel

CAE REV.3 atividade: 38112 – Recolha de outros resíduos não perigosos

38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

2. LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Designação: Estação de tratamento de resíduos sólidos

Endereço: Canada das Murtas, s/n

Freguesia: São Roque, Concelho: Ribeira Grande, Ilha: São Miguel

3. CARATERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Célula para deposição de resíduos não perigosos em exploração;
- Célula para deposição de resíduos não perigosos com capacidade já esgotada;

A proximidade entre as células e as sinergias existentes entre as suas redes técnicas permitem o aproveitamento da área existente entre as células, prevendo-se a união entre as 2 células.

- Central de Tratamento Mecânico de Resíduos;
- Central de Tratamento Biológico de Resíduos.
- Instalações de apoio;
 - Portaria;
 - Báscula;
 - Unidade de lavagem de rodados;
 - Edifício para grupo hidropressor;
 - Estação elevatória de lixiviados.

São ainda utilizadas, para apoio à exploração da instalação, as infraestruturas existentes no Ecoparque 1, nomeadamente, estação de tratamento de águas lixivantes, estação meteorológica e unidade de valorização energética de biogás.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. CONDIÇÕES GERAIS

A MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente EIM, S.A, adiante designada por MUSAMI deve cumprir com o disposto na legislação aplicável, no projeto da instalação que instruiu o pedido de licenciamento e no presente alvará de licença.

- a) Durante a exploração da instalação, a MUSAMI deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere, com vista à efetiva minimização da deposição em aterro;
- b) A MUSAMI deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;
- c) A MUSAMI deve cumprir com as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens e as demais infraestruturas e equipamentos;
- d) A MUSAMI deve garantir áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- e) A MUSAMI deve manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- f) Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação.
- g) Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;
- h) Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da MUSAMI, preferencialmente não devem ser utilizados pesticidas, devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos negativos na saúde humana e no ambiente.
- i) A instalação deve estar dotada de um sistema destinado a detetar fontes radioativas seladas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro;
- j) A instalação deve estar dotada de sistemas de recolha, drenagem e tratamento de efluentes e de derramamentos e, quando apropriado de decantadores e separadores de óleos e gorduras. A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- k) Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;
- l) Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;
- m) A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- n) A MUSAMI deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.
- o) A MUSAMI deve criar procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- p) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro;
- q) A instalação deve ser explorada de acordo com a legislação aplicável e as condições estabelecidas nesta licença, devendo a MUSAMI comunicar à autoridade ambiental qualquer alteração do regime de funcionamento normal, no prazo máximo de 48h, e executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições;
- r) A MUSAMI deve comunicar à autoridade ambiental, no prazo máximo de 48h, as situações de recusas de cargas de resíduos, com conhecimento à Inspeção Regional do Ambiente, que deverão conter informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respetiva guia de acompanhamento, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante.

5. GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO

A MUSAMI deve assegurar que os resíduos gerados na instalação, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

A MUSAMI deve manter um registo completo e atualizado dos resíduos gerados na instalação, com informação relativa ao destino dado aos resíduos e que deve incluir a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos, data de saída, quantidade de resíduos expedidos, dados sobre a operação



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

de valorização/eliminação a que esses resíduos serão sujeitos no respetivo destino final e dados do respetivo estabelecimento de destino.

6. REGISTOS

A MUSAMI deve efetuar e manter registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização e anomalias constatadas (inventariação das principais anomalias, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que as originaram, medidas adotadas para resolver a situação e prevenir reincidências).

Estes registos deverão ser conservados até ao encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes, incluindo entidade licenciadora e entidades fiscalizadoras.

6.1. Manual de exploração

A MUSAMI deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- a) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação, incluindo nomeadamente horário de funcionamento e medidas a detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- b) Plano de exploração das células de deposição que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos;
- c) Plano de monitorização, incluindo os parâmetros a determinar e a frequência, os locais e os métodos de amostragem, tendo em conta o disposto no anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- d) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas e equipamentos, incluindo viaturas existentes;
- e) Condições técnicas de selagem e encerramento do aterro, de acordo com o projeto aprovado;
- f) Definição de medidas de prevenção de incidências, acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso;
- g) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução de riscos associados à presença das espécies de roedores



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes no DLR n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 32/2015, de 13 de março;

- h) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. A MUSAMI deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afeto à exploração do aterro;
- i) Síntese da estratégia de redução em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis;
- j) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e à Inspeção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos, de ocorrências com efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro e de qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos;
- k) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas em caso de interrupção da exploração do aterro.

7. MONITORIZAÇÃO

A MUSAMI deve proceder ao controlo dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas subterrâneas e do biogás conforme os pontos seguintes:

7.1. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com o estipulado na alínea d) do ponto 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na estação meteorológica inserida nas instalações.

No caso de eventual não operacionalidade da estação meteorológica do aterro, deverão ser recolhidos dados da estação meteorológica mais próxima.

7.2. Controlo de assentamentos e enchimento

A MUSAMI deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os anteriores.

Para efeito do controlo de assentamentos, a MUSAMI deve colocar um conjunto representativo de estacas ou marcos topográficos devidamente identificados, e possuir um procedimento definido de recolha e registo de informação. A posição exata dos dispositivos de controlo deve ser registada numa planta topográfica pormenorizada do local de implantação.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Para efeito de controlo periódico do enchimento do aterro a MUSAMI deve possuir, para além de um procedimento de recolha e registo de informação, um esquema de enchimento das células em exploração do aterro.

Caso se verifique algum desvio dos itens do sistema de controlo do enchimento do aterro e dos assentamentos deverá ser implementada atempadamente uma medida corretiva.

7.3. Controlo de lixiviados e efluente tratado

A MUSAMI deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 5 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A MUSAMI poderá, anualmente em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista de parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

A MUSAMI deve controlar o efluente tratado na ETAL encaminhado para a ETAR municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato com os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada.

7.4. Controlo de águas subterrâneas

A MUSAMI deve proceder ao controlo das águas subterrâneas, nos termos especificados no ponto 9 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com periodicidade dos parâmetros a monitorizar, conforme indicado na seguinte tabela:

Parâmetro	Frequência das determinações		
	Mensalmente	Semestralmente	Anualmente
pH	X	X	X
Condutividade	X	X	X
COT		X	X
Carbonatos/bicarbonatos			X
Cianetos		X	X
Cloretos	X	X	X
Fluoretos			X
Amónia			X
Nitratos			X
Nitritos			X
Sulfatos			X
Sulfuretos			X
Alumínio			X
Bário			X
Boro			X
Cobre			X
Ferro			X
Manganésio			X
Zinco			X



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Antimónio		X	X
Arsénio		X	X
Cádmio		X	X
Crómio		X	X
Mercurio		X	X
Níquel		X	X
Chumbo		X	X
Selénio		X	X
Cálcio			X
Magnésio			X
Potássio		X	X
Sódio			X
Fenóis		X	X
AOX			X

Sempre que se verifique alteração significativa de valor(es) paramétrico(s), o programa de monitorização poderá ser reajustado em função da amplitude da alteração da amostra, com a devida aprovação por parte da autoridade ambiental.

7.5. Controlo do biogás

A MUSAMI deve proceder ao controlo do biogás, nos termos especificados no ponto 8 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

8. RELATÓRIOS

8.1. Relatório de Atividades

A MUSAMI deve remeter à autoridade ambiental, até 15 de abril do ano imediato aquele a que diz respeito, um Relatório de Atividades da instalação, em suporte informático, do qual constam designadamente:

- A avaliação do estado dos aterros, efetuada através da superfície ocupada pelos resíduos, volume e composição dos resíduos, métodos de deposição, início e duração da deposição e cálculo da capacidade de deposição ainda disponível, acompanhada do plano de enchimento, com eventuais redefinições de cotas;
- Processos, resultados, análises e conclusões do controlo efetuado nos termos impostos no presente alvará e comparação com a respetiva situação de referência;

9. ENCERRAMENTO

Antes do início das operações de selagem definitiva e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a MUSAMI deve remeter à autoridade ambiental um plano de desativação com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e aguardar a respetiva autorização.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Após o encerramento das células de deposição de resíduos e no âmbito da sua requalificação paisagística deve ser realizada a sua cobertura com recurso a espécies herbáceas e não com recurso a espécies de porte arbóreo, garantindo que não são prejudicados quer em termos de infraestruturas, quer em termos de operacionalidade, os seguintes sistemas do aterro:

- Sistemas de recolha e drenagem de biogás;
- Sistemas de recolha e drenagem de lixiviados;
- Sistemas de recolha e drenagem de águas pluviais;
- Sistemas de selagem final;
- Sistemas de controlo dos assentamentos.

A manutenção e controlo das células, após o encerramento destas, deverá ser assegurada por um período de 30 anos.

9.1. Manutenção

Durante aquele período, a MUSAMI, deve manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- a) A cobertura final da célula;
- b) O sistema de recolha e drenagem de biogás;
- c) O sistema de recolha e drenagem de lixiviados;
- d) O sistema de drenagem de águas pluviais;
- e) O piezómetro de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

9.2. Controlo e relatórios

A MUSAMI, durante aquele período, deve assegurar a monitorização dos dados meteorológicos, dos assentamentos, dos lixiviados, das águas superficiais e do biogás e das águas subterrâneas conforme Parte B do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devendo enviar anualmente à autoridade ambiental, até 15 de abril do ano seguinte a que reporta, um relatório síntese sobre o estado do aterro, com especificações das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à autoridade ambiental em suporte informático.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

10. ENCARGOS FINANCEIROS

10.1. Garantia Financeira

De forma a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença relativas às operações de deposição de resíduos em aterro, a MUSAMI deve constituir garantia financeira com um valor mínimo equivalente a 10% do montante do investimento global do aterro, conforme artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A MUSAMI deve constituir uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, nos termos do Decreto Lei n.º 147/2008, de 28 de julho.

10.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual

A MUSAMI deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da autoridade ambiental de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, com efeitos a partir do início da exploração do aterro, que cubra os danos emergentes de poluição súbita e acidental provocados pela deposição de resíduos em aterro e os correspondentes custos de despoluição, conforme artigo n.º 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. .

10.3. Taxa de gestão de resíduos

A MUSAMI, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto no artigo 201.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

10.4. Taxa de regulação de resíduos

A MUSAMI, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de regulação de resíduos de acordo com o previsto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licença não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que a atividade esteja sujeita perante a legislação aplicável, mesmo que não mencionada no presente documento.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

APÊNDICE I - CÉLULA PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Roberto Lima Medeiros

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

Aterro para deposição de resíduos não perigosos

- Uma célula em exploração (2ª célula)
- Volume de encaixe: 155.000 toneladas

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

A MUSAMI fica autorizada a depositar em aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

A admissão de resíduos no aterro fica sujeito ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade constantes no artigo 68.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A MUSAMI fica obrigada a proceder à cobertura diária dos resíduos, de forma a evitar a proliferação de vetores como roedores, moscas e aves, e evitar o arrastamento de materiais leves pelo vento.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na célula classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

A MUSAMI pode gerir os seguintes resíduos, devendo cumprir cumulativamente com as seguintes condições:	
- Serem não perigosos;	
- Respeitarem o princípio da hierarquia de gestão de resíduos.	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 99	Resíduos sem outras especificações
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	Resíduos sem outras especificações
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 99	Resíduos sem outras especificações
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Resíduos sem outras especificações
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 06 99	Resíduos sem outras especificações
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras e caldeiras (excluindo poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
16 01 99	Resíduos sem outras especificações
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 02 01	Madeira
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
19 02 03	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos
19 08 01	Gradados
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação de óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 99	Resíduos sem outras especificações



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas
19 09 99	Resíduos sem outras especificações
19 12 05	Vidro
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
20 01 02	Vidro
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 1 29
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 39
20 01 99	Resíduos sem outras especificações
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 99	Resíduos sem outras especificações

A célula está licenciada para a eliminação de resíduos "17 06 05* - materiais de construção contendo amianto". A MUSAMI deve seguir procedimentos que garantam que os resíduos contendo amianto sejam depositados devidamente embalados e rotulados com a menção "contém amianto". Após deposição, estes resíduos devem ser cobertos e o local de deposição deve ser assinalado em planta da célula.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

APÊNDICE II – CENTRAL DE TRATAMENTO MECÂNICO DE RESÍDUOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Roberto Lima Medeiros

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A Central de Tratamento Mecânico de Resíduos da Ilha de São Miguel (CTMRISM) tem uma capacidade máxima de 110.000 toneladas por ano e permite a separação de materiais volumosos e a recuperação de materiais de embalagem e da fração orgânica.

A Central de Tratamento Mecânico consiste numa nave industrial que alberga um vasto conjunto de tapetes transportadores e equipamentos diversos, como separadores, crivos e prensas, que permitem separar a fração indiferenciada de resíduos urbanos.

As viaturas de recolha de resíduos descarregam os resíduos numa das 4 bocas de descarga. Estes são posteriormente descarregados para a linha de triagem através de uma pá carregadora. Os resíduos são transportados por vários tapetes, onde são sujeitos a operações de triagem através de meios mecânicos e manuais, para separação das diferentes frações a processar.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R11;

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

A MUSAMI fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na Central de Tratamento Mecânico de Resíduos,
classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos**

19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

APÊNDICE III – CENTRAL DE TRATAMENTO BIOLÓGICO DE RESÍDUOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Roberto Lima Medeiros

2. CARATERIZAÇÃO DA UNIDADE

A Central de Tratamento Biológico de Resíduos da Ilha de São Miguel (CTBRISM) tem uma capacidade máxima de 12.000 toneladas por ano e tem como objetivo a produção de corretivo orgânico, a partir da fração orgânica resultante da CTMRISM e da recolha seletiva de orgânicos. A instalação permite ainda a recuperação do biogás produzido no processo, para produção de energia elétrica.

O CTBRISM consiste numa nave industrial que alberga um vasto conjunto de infraestruturas e equipamentos, estando equipado com um biofiltro para tratamento do ar das zonas com maior risco de contaminação, para controlo da emissão de odores.

Os resíduos orgânicos são descarregados na fossa de receção, sendo o material encaminhado por um sistema de tapetes para a respetiva baía de armazenamento, após passagem em triturador. O material é posteriormente carregado para um dos túneis de fermentação, para formação das pilhas e ser dado início à fase de fermentação. Terminada a fase de fermentação, o material é encaminhado para os túneis de pré-compostagem, após mistura com material estruturante, de forma a dar consistência à pilha e criar bolsas de ar. Terminado o processo de pré-compostagem, o material é encaminhado para o parque de maturação (zona coberta, mas não fechada), para a fase final de produção do composto. Durante o processo de tratamento biológico dos resíduos há produção de águas lixiviantes que são captadas e armazenadas no tanque de percolado para serem posteriormente reutilizadas no processo, com o objetivo de garantir o teor de humidade nos túneis de fermentação.

Na fase de fermentação é produzido biogás que é sujeito a tratamento e armazenado num gasómetro para produção de energia elétrica na Unidade de Valorização Energética de Biogás já existente no Ecoparque I.

3. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro:

- R3 – Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

A MUSAMI fica autorizada a tratar os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante deste apêndice.

Assinatura manuscrita em azul.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ANEXO I – Lista de resíduos admissíveis na Central de Tratamento Biológico de Resíduos, classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos

19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados